Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e a União dos Auditores Federais de Controle Externo, com o objetivo de promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e de capacitação entre as partes (TC 019.151/2016-0).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, CEP 70.042-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA**, e a **UNIÃO DOS AUDITORES FEDERAIS DE CONTROLE EXTERNO,** doravante denominada **AUDITAR**, associação representativa de âmbito nacional dos servidores que ocupam o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, com sede administrativa no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Edifício Anexo II Tribunal de Contas da União, Subsolo, Sala S15, inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.008/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, **PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto instituir a cooperação técnico-científica e institucional entre o TCU e a AUDITAR, com vistas ao intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica dos servidores, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, bem como ao fortalecimento do controle externo e ao aperfeiçoamento das atividades do Tribunal de Contas da União, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I – promoção de atividades conjuntas para o desenvolvimento de metodologias e soluções de interesse comum entre as partes, visando o aperfeiçoamento técnico dos instrumentos de controle e de gestão governamental;

II – extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III – liberação de seus servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV – troca e cessão de recursos, materiais e humanos, destinados às atividades de desenvolvimento, ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V – estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências; e

VI – promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a que se referem esta cláusula somente poderão ser executadas na forma a ser definida em cada caso, por ambos os partícipes, e mediante prévia celebração de contratos e convênios/termos de cooperação específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições dos partícipes:

I – receber em suas dependências, o(s) servidor(es)/colaborador(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver as atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

II – fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III – disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo às ações para o desenvolvimento metodológico, tecnológico e de capacitação, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV – observar o direito autoral envolvendo métodos, técnicas, soluções, cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informado o crédito de autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material do partícipe;

V – firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis;

VII – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir; e

VIII – notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do TCU, caberá ao Instituto Serzedello Corrêa (ISC), com a supervisão da Secretaria-Geral da Presidência (Segepres). Por parte da AUDITAR, caberá ao seu Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O(A) Diretor(a)-Geral do ISC e o Presidente da AUDITAR terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução deste ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente ACORDO, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores/funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, respeitado o limite de vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 17 de agosto de 2016.

PARTÍCIPES:

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal de Contas da União

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS
Presidente da Auditar

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2016 - UASG 200061

Nº Processo: 1.29.1584/2016-32 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para a aquisição de Materiais de expediente, conforme item 3 do Termo de Referência ? Anexo I do edital. Total de Itens Licitados: 00055. Edital: 19/08/2016 de 12h00 às 17h59. Endereço: Praca Rui Barbosa, 57 - 8.andar - Centro PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200061-05-7-2016. Entrega das Propostas: a partir de 19/08/2016 às 12h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/09/2016 às 13h00 n site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Prrs-licita@mpf.mp.br

GABRIELA MOURA DA VEIGA
Pregoeira

(SIDEC - 18/08/2016) 200100-00001-2016NE000285

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016

O Pregoeiro da Procuradoria da República no Estado de São Paulo torna público, para conhecimento dos interessados que, realizado o Pregão Eletrônico destinado à contratação de empresa especializada na execução de reformas e adaptações, para a realização de modificações na fachada e no estacionamento, edifício sede da Procuradoria da República no Município de Bragança Paulista, foi declarada vencedora a empresa Montanheiro Engenharia Ltda - EPP. O resultado foi homologado pela Autoridade competente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016

O Pregoeiro da Procuradoria da República no Estado de São Paulo torna público, para conhecimento dos interessados que, realizado o Pregão Eletrônico destinado à contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a mão de obra e mediante apresentação de prévio orçamento, substituição de partes, peças e componentes em elevador instalado nas dependências da Procuradoria da República no Município de Jales, foi declarada vencedora a empresa Flex Elevadores Comércio de Peças e Manutenção Ltda - ME. O resultado foi homologado pela Autoridade competente.

FÁBIO TEYDI ARAKI
Pregoeiro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Processo PRT 1ª Região nº 2.01.000.012567/2016-56. Objeto: Adesão à ARP oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2016, para a aquisição de 500fardos (c/1.000fls) de Papel Toalha, conforme descrito na Nota de Empenho nº 2016NE001255, de 12/8/2016. Órgão Gerenciador: Comando da Marinha/Secretaria Geral da Marinha/Caixa de Construções de Casas para Pessoal. Requerente: Ministério Público do Trabalho / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Contratada: REZENDE SBBAHI MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA.- CNPJ 10.685.226/0001-27. Valor: R$ 3.500,00. Fundamento Legal: Decreto n.º 7.892/2013. Autorização da contratação: Fabio Goulart Villela, Procurador-Chefe da PRT 1ª Região.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio. Objeto: Realização de Estágio Curricular. Partes: PRT 1ª Região e a Organização Hélio Alonso de Educação e Cultura: até 16/08/2019. Data da Assinatura: 12/07/2016. Assinam: Dr. Fábio Goulart Villela, Procurador-Chefe da PRT 1ª Região, e Márcia Regina Alonso Pfifterer, Presidente.

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2016

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 29/07/2016 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica nas dependências da Procuradoria do Trabalho no Municípios de Volta Redonda. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 19/08/2016 das 08h00 às 17h59. Endereço: Avenida Churchill, 94, 11º Andar, Castelo Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 19/08/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/09/2016, às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CRISTINA LOPES DE SOUZA
Pregoeira

(SIDEC - 18/08/2016) 200044-00001-2016NE000001

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 12/2016 - UASG 200062

Nº Processo: 2040000072652016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição de envelopes, tendo como Órgão Gerenciador, a Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 19/08/2016 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Rua Sete de Setembro, 1133 Centro - PORTO ALEGRE - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200062-05-12-2016. Entrega das Propostas: a partir de 19/08/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/08/2016 às 14h00 n site www.comprasnet.gov.br.

VLADIMIR GARCIA STIBORSKI
Pregoeiro

(SIDEC - 18/08/2016) 200062-00001-2016NE000001

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 025/2014. Contratante: União Federal/PRT 9ª Região. Contratada: Associação de Educação Familiar e Social do Paraná - AEFS/PR. Espécie: Segundo Termo Aditivo. Objeto: Reajustar o valor mensal para R$ 1.378,80, a partir de 01/05/2016. Assinam: Gláucio Araújo de Oliveira, Procurador-Chefe, pela Contratante e Rosa Mitiyo Sato pela Contratada. Curitiba, 05/08/2016.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação. Processo Administrativo MPT nº 2.15.000.005574/2016-14. Objeto: Realização de estudos, pesquisas científicas, seminários, palestras e publicações que tratem da promoção e proteção da saúde do trabalhador no seu ambiente do trabalho (I); que tratem da prevenção, no meio urbano e no meio rural, de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho (II). Partícipes: Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região e Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes do Trabalho. Vigência: 2 (dois) anos. Data da assinatura: 17 de agosto de 2016.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2016 - UASG 200108

Nº Processo: 2180000025242016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação, por demanda, de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para extintores, portas corta-fogo e mangueiras de combate a incêndio, para a Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 19/08/2016 de 09h00 às 16h00. Endereço: Av. T-63, 1680, Qd. 572, Esquina com Rua C.253, Nova Suíça Nova Suíça - GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200108-05-5-2016. Entrega das Propostas: a partir de 19/08/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/08/2016 às 08h30 n site www.comprasnet.gov.br.

JOSE CARLOS NICOLAU BASTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 18/08/2016) 200108-00001-2016NE000047

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ S/C LTDA - FACULDADE R. SÁ. Objeto: Realização de estágio obrigatório não remunerado. Vigência: 03 (três) anos, até o dia 18/08/2019. Data e assinatura: 18/08/2016. Jeane Carvalho de Araújo Colares, Procuradora-Chefe e Roberta Mara de Deus Urtiga, Diretora. Processo Administrativo nº 2.22.001.001054/2016-80.

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e a União do Auditores Federais de Controle Externo (AUDITAR); b) Objeto: promover o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e de capacitação entre as partes (Processo TCU n° 019.151/2016-0); c) Fundamento Legal: art. 100 da Lei n° 8.443/1992 e do art. 116 da Lei n° 8.666/1993 d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo; d) signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente, Aroldo Cedraz de Oliveira e, pela AUDITAR, Presidente Paulo Wanderson Moreira Martins.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM PERNAMBUCO

EDITAL Nº 34, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

TC 017.243/2014-9 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o Senhor MARCOS JATOBÁ E SILVA, CPF: 831.402.804-59 para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 16/8/2016: R$ 109.661,06, sendo R$ 72.680,98, em 15/10/2010, em solidariedade com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional - IBDI, CNPJ: 05.932.304/0001-00. O débito é decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, devido a não apresentação de informações/documentos complementares à prestação de contas final do Convênio 748026/2010, celebrado entre o IBDI/PE e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com infração ao disposto nos arts. 70, parágrafo único da CF/88; 93 do Decreto-Lei 200/1967, art. 56, da Portaria Interministerial 127/2008 e a Cláusula Décima Segunda do Convênio 748043/2010, mesmo após serem cobrados pelo repassador. Esta irregularidade ocorreu, mais especificamente, devido à:

a) não apresentação de comprovante de quitação do pagamento da despesa de R$ 611,32, pagos à empresa Volo Tour - Volo Viagens e Turismo Ltda., pagos por meio da fatura 11376;

b) ausência de comprovante de pagamento referente à etapa 1.5: orientações iniciais de gestão para a Diretoria Executiva do Consórcio no valor de R$ 39.600,00;

c) gastos com despesas de passagens aéreas não previstas no plano de trabalho no valor de R$ 15.969,56, sem comprovação de que foram utilizadas para a execução do objeto do convênio;

d) despesas pagas aos consultores (agrônomos, economistas e advogados) não identificadas no valor de R$ 13.500,00. Não foram apresentados os documentos fiscais hábeis com a respectiva identificação da despesa;

e) débitos lançados na conta corrente específica do convênio sem documentação fiscal de comprovação da despesa: (i) R$ 1.000,00 em 8/9/2011; e (ii) R$ 500,00 em 14/10/2011; e

f) saldo do convênio não recolhido no valor de R$ 1.500,10. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: **a)** julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos, atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 16/8/2016: R$ 127.437,05; **b)** imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); **c)** julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), **d)** inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992). A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida. Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se à revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992). A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal. Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-PE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

BRUNO FREITAS FREIRE
Secretário
Substituto